



PARECER JURÍDICO 819/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CONTRATO Nº 052/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2024

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo. Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 052/2025 por mais 180 (cento e oitenta) dias.

I – RELATÓRIO:

1. Trata-se de solicitação, encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, quanto a manifestação desta Procuradoria-Geral do Município, com a apresentação de parecer jurídico, sobre a legalidade da prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 052/2025, celebrado entre o Município e a empresa **FLORENZA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, até os dias 01 de março e 01 de julho de 2026, respectivamente.
2. O presente procedimento está devidamente instruído com a justificativa da Secretaria interessada, certidões negativas, cópia do contrato, dos termos aditivos anteriores e minuta do 1º Termo Aditivo.
3. Feitos esses registros, passa-se à análise da questão.



II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

5. Esta Procuradoria possui justamente a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, é dever deste órgão salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

9. Versam os presentes autos acerca da análise da legalidade de prorrogação do Contrato nº 052/2025 firmado entre o Município de Rio Branco do Sul e a empresa



FLORENZA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA., pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, até os dias 01 de março e 01 de julho de 2026, respectivamente.

10. Por força do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, os contratos administrativos devem ter duração prevista em edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 2 (dois) exercícios.

11. A definição do **prazo de vigência** de um contrato deve considerar os prazos necessários à **execução**, **conclusão**, **entrega** e **recebimento do objeto**. Não se pode confundir, por exemplo, o **PRAZO DE EXECUÇÃO** com o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato. Este último corresponde ao prazo previsto para que as partes cumpram as prestações que lhes cabem, enquanto prazo de execução consiste no tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto. Sendo assim, o contrato deve prever os dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução.

12. Por tais razões, a fixação dos limites de **VIGÊNCIA** dos contratos administrativos é indispensável, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença.

13. Conforme o art. 6º, *caput* e inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021, consideram-se como serviços **não contínuos** ou **contratados por escopo** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, **podendo ser prorrogado**, desde que **justificadamente**, pelo **prazo necessário** à conclusão do objeto.

14. *In casu*, há justificativa para a prorrogação dos prazos de execução e de vigência:

Foi firmado o contrato 52/2025 para a execução de Requalificação da Avenida Manoel Muller de Siqueira, em Rio Branco do Sul/PR, possibilitando a readequação do pavimento flexível existente da via, a qual comporta a ligação de tráfego de ônibus escolares e transporte coletivo, além de escolas e de acesso ao Estádio Municipal e aos entornos do bairro Madre / Vila São Pedro e Vila Costa. Foi identificada a necessidade de aditamento de prazo de execução e de vigência, onde os detalhes quanto aos temas elencados podem ser encontrados no anexo I a este pedido, assinado pelo fiscal da contratação.



15. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure. Aqui, o que interessa é a conclusão do objeto, sendo o prazo elemento acessório, condicionado ao objeto. São típicos contratos de escopo, por exemplo, o de execução de obra pública, como é o caso aqui apurado.

16. A Lei de Licitações relaciona as hipóteses que dão ensejo à prorrogação dos prazos de vigência dos contratos administrativos, oportunidade em que deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

17. O art. 111, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

18. Em análise do contido na minuta do referido aditamento, ao que parece, a prorrogação no prazo de vigência e execução do contrato tem por objetivo apenas a conclusão da obra, permanecendo inalteradas as demais disposições do contrato original, ou seja, é desnecessária a alteração do valor, visto que não se trata de um contrato de execução continuada, que, se fosse o caso, demandaria uma análise mais aprofundada quanto aos eventuais acréscimos.

19. Dessa forma, considerando que a pretendida prorrogação período de vigência e execução do contrato tem como objetivo a conclusão e entrega da obra, sem necessidade de alteração do valor do contrato e observadas as formalidades legais, não há qualquer óbice para tanto na Lei nº 14.133/2021 e nos demais dispositivos pertinentes.

20. Assim, considera-se legalmente possível, conforme solicitado pelas Secretarias interessadas, **a prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO Nº 052/2025, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, até os dias 01 de março e 01 de julho de 2026**, mantendo o valor original de R\$ 1.336.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil reais), vez que não há qualquer óbice do ponto de vista jurídico.



IV – CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de prorrogar o período de vigência e execução do Contrato nº 052/2025 por mais 180 (cento e oitenta) dias, por não encontrar óbices legais no procedimento.

22. Ressalte-se que referido termo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei Federal nº 14.133/2021

É o parecer.

Remetam-se os autos para a análise da autoridade superior

WILSON TRINDADE JUNIOR
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 127.046

LETÍCIA GALDI RIGHI RAMOS
Procuradora do Município
OAB/PR 50.677





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações carreadas aos autos, **AUTORIZO** a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 052/2025 celebrado entre o Município de Rio Branco do Sul/PR e a empresa **FLORENZA SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA.**, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, até os dias 01 de março e 01 de julho de 2026, respectivamente, com a efetivação do 1º Termo Aditivo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a Requalificação da Avenida Manoel Muller de Siqueira, em Rio Branco do Sul/PR, mantendo o valor original de R\$ 1.336.000,00 (um milhão e trezentos e trinta e seis mil reais).

Para tanto, determino seja elaborada a via definitiva do termo aditivo, colham-se as assinaturas das partes e providenciem-se as devidas publicações do instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no Portal de Transparência desta Prefeitura.

Cumpra-se.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

